Copia – Joaquim Machado – Tabellião – 23, Rua Ouvidor, 23 – Lº 125 – Fls. 98v – Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que fazem como Outº João Feixeira Pinto, sua mulher e outros á Fazenda Nacional. Saibão quantos esta publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos vinte e oito dias do mez de Janeiro de 1904, nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, a rua Primeiro de Março sento e tres onde eu Tabº fui vindo e chamado, ahi perante mim e as duas tests. abº nomes e assigs., compareceu de uma parte como outos. cedentes João Feixeira Pinto, por si e como procurador bastante de sua mulher D. Laura Borges Feixeira Pinto, ambos residtes nesta capital, e mais como procurador de seus irmãos Alfredo Feixeira Pinto, solteiro, residte no Estado de São Paulo (Capital) e Alvaro Feixeira Pinto e sua mulher D. Antonia Coelho Feixeira Pinto, tambem residtes na Capital do Estado de São Paulo, tudo de conformidade com os instrumentos de mandato que exhibio e ficou registrados no. jº no competente Lº de regº deste cartº, e de outra parte como outo a Fazenda Federal, pelos seos representantes legaes, junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Dr. Lucio Raphael Vieira Lopes, Presidente da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e Alfredo Pinto Vieira de Mello, com os poderes que lhes conferem o Artº 11 §7º do Decº 5.831 de 10 de Novembro de 1903 e Artº 2º §6º do Decº Legislativo Nº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todos elles, pessoas de mim conhecidas e das tts. abº

189

prompto e assegurado pelo que dou fé, bem como de me haverem sido distribuidas estas pelo bilhete que fica archivado. E pelos outros me foi dito que são senhores e possuidores dos predios N.os 58, 60 e 62 á rua S.to Christo dos Mrs Mrs e bem assim de todas as bemfeitorias que nelles existem; cujos predios com as caracteristicas abaixo mencionados adquiriram por adjudicação judicial em uma execução hypothecaria promovida contra Francisco da Silva pelo fallecido Francisco Teixeira Pinto da Cruz pai e sogro d'elles outros que se habilitarão na forma da Lei conforme consta da respectiva carta de adjudicação que exhibirão: N.o 58. Terreno. Hum terreno com 15m,60, e de largura a começar dos fundos até começar dos fundos digo até o comprimento de 9m,80, tem 1m,55 e d'ahi até ao ponto terminal é de 9m,45, porque em um dos seus lados como adiante se declarará existem algumas edificações que abrangem: de frente 1m,05 e de comprimento 6m,80. A frente deste terreno dá para a rua Santo Christo dos Mrs Mrs com a qual se communica por um grande portão de madeira e os fundos para o mar. Hum dos seus lados, o esquerdo, onde existem as edificações dá para a Praça Santo Christo, havendo duas entradas para a mesma. O terreno tem ainda os fundos onde existem digo onde existe uma barracão de madeira coberto de zinco occupado por um estaleiro, e contem-se no mesmo terreno as seg.s edificações: Hum predio assobradado o qual tem os fundos para a Praça Santo Christo, fundos estes de pedra e cal sendo de madeira todas as dependencias do predio, que mede de frente 3m,20, e de fundo 7m,15. Está dividido em 12 quartos pequenos e na frente tem um repartimento de zinco,

Convem notar que essas edificações foram condemnadas pela Junta de Hygiene. N.º 60. Uma casa terrea, bôa edificação com uma porta e duas janellas, medindo de frente 5,m50 e de fundos até a area 15,m50. Tem 2 salas e 2 alcovas bem espaçosas em corredor que liga as duas salas. Em continuação a sala de jantar, existe uma pequena area, e em seguida a esta um puchado com 11,m95 de comprimento, tem as seguintes commodidades: 2 quartos, 1 cosinha e 1 pequena despensa. O quintal é cercado, medindo 12,m15 de comprimento e 5,m25 de largura. — N.º 62. Predio terreo. Um predio terreo com 2 portas de frente e 4 de oitão (Praça Santo Christo) medindo de frente 4,m50 e de fundos 11,m15. Este predio interiormente só tem uma divisão nos fundos feita por uma parede de pedra e cal que separa a sala do cosinha; e por isto acham-se elles autos contractados com a auctora por bem de esta exercitar e na melhor forma de direito para transferirem como de facto transferido tem, os mesmos predios e terrenos por accordo previsto nos Decretos N. 921 de 26 de Agosto e 956 de 9 de Setembro e decorrente do Decreto N.º 960 de 18 de 7.bro do mesmo anno, Auctos N.º que os desapropriou por utilidade publica para a continuação do Caes e Ladeira correspondente ao Hospital, recebendo elles autos por parte da auctora como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, benfeitorias e servidões que nelles existem, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes, extra-judiciaes conforme as certidões do Registro Geral das Hypothecas e do Distribuidor Geral e

191

quarenta de oitenta e cinco contos de reis (85:000$000), em moeda corrente, pagavel neste acto. Então me foi dito pela outra pte as mas ttes. que no exercicio de adquirente do dominio por força das Leis, e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos, havia, na verdade accordado e contractado com os outros sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de oitenta e cinco contos de reis (85:000$000) em moeda corrente que apresentou n'este acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, entregue aos mesmos outros e por estes foi recebido, conferido e achado certo declarando em seguida os outros pte as ttes., que do dito preço por elles recebido dão á outra plena e rasa quitação para em tempo algum lhe poderem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia; promettendo por si e pelos que vierão a succeder-lhes a fazer para todo o sempre boa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados, sem que a elles outros ou aquelles caiba, ainda, em tempo algum direito de reclamarem qualquer outra indemnisação além das que lhes é pactuadamente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou outros onus que gravem os proprios aqui transferidos que desde já são entregues á outra independente de contractos de locação que possam existir e ficão resolvidos. Declararam finalmente os outros Brazileiros que renunciam á preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto 1.021 outra 2ª §5º. 2º Que nos predios cedidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependão de indemnisa-

192

ção do Governo para demonte e transporte. E assim os adtos transmittem a outo todo o dominio anterior, posse, juis e acção nos referidos predios e terrenos que ficam incorporados ao patrimonio do Outo por força da Lei e deste instrumento, independente de pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 1956 de 1903 artgo 39. Foram-me entregues os conhecimentos de impostos que demonstrão ter o outo digo que demonstrão estar o Outo quite com a Municipalidade e Fazenda Federal como se vê das mesmas adtas transcriptas e declaradas: 7º distº, fls. 37. Nos 20.028. Recebedoria da Capital Fral. Impto. de consumo d'agua. Exo de 1903. Contribuição trezentos e vinte e quatro mil reis (324$000). Certifico que o Sr. João Teixra Santo e outros devem a quantia de trezentos e vinte e quatro mil reis (324$000) imposto de consumo de oito pennas d'agua concedidas para uso dos predios Nos 50 a 62 da rua Santo Christo. Capl. Fal 3 de Julho de 1903. Pelo Sub-Director C. Araujo. Recebem 28 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesouro Dantas Sjr. Pelos conhecimtos Nos 9.825, 9.824, 9.823, 9.327, 9.326, 9.325, 6.264, 302, 304, 9.029, 9.027, 9.028, 9.206, 9.205, 9.204, 9.181, 9.189, digo 9.180, 9.179, 10.143, 10.144, 10.145, 10.137, 10.138, 10.139 vê-se que os predios de que se trata acham-se quites do imposto predial desde 1897 digo 1898 até o exo de 1903 do que tudo dou fé. Assim convencionados pedirão-me lavrasse em minhas notas este Escripto de accordo com a minuta apresentada, e lhes sendo lida e aos tts. Antº Bonifacio de Souza Bandeira e Antº Carlos de Almeida Beltrão. Eu Alfredo B. T. Santo, Esto Sjo o escrevi. Eu Joaquim Caetano da Cruz Machado, Tabo o subscrevi João Tei-

xeira Pinto. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. Alfredo Pinto Vieira de Mello. Antº Hercolano de Souza Bandeira. Antº Carlos de Almeida Beltrão. Tabellião hoje. Eu Joaquim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno digo assigno em publico e raso. Em testemunho estava o signal publico da verdade. (Não estava sellada) Joaquim Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 16 de abril de 1924. Waldemar Dos Santos Escrivão Effº adjº

Horacio Teixeira Pinto, Hº encº do Thesº Nacional.